

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para gestão, monitorização e administração da infraestrutura datacenter

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto
Cláusula 2ª - Local de Prestação de Serviços
Cláusula 3ª - Prazo de Execução do Contrato
Cláusula 4ª – Horário da Prestação de Serviços
Cláusula 5ª - Preço base
Cláusula 6ª - Condições de Pagamento
Cláusula 7ª - Obrigações Principais do Adjudicatário
Cláusula 8ª - Forma e elementos Integrantes do Contrato
Cláusula 9ª - Cessação da posição contratual
Cláusula 10ª - Casos de força Maior
Cláusula 11ª - Rescisão por incumprimento
Cláusula 12ª - Produção de efeitos da rescisão
Cláusula 13ª - Caução
Cláusula 14ª - Obrigações de sigilo
Cláusula 15ª - Acompanhamento da Execução do Contrato
Cláusula 16ª – Legislação Aplicável
Cláusula 17ª - Foro competente

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente **Caderno de Encargos** compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto consiste na Aquisição de Serviços para Gestão, Monitorização e Administração da Infraestrutura Datacenter, conforme especificações técnicas constantes do **Anexo I**.

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes objetivos:

- Assegurar os níveis de serviço necessários para o bom funcionamento da sua plataforma datacenter;
- Garantir que a sua plataforma seja estável e preparada para os futuros requisitos de crescimento;
- Facultar a disponibilidade da informação e das funcionalidades de suporte aos sistemas de negócio, de acordo com o nível de resposta necessário, para assegurar a execução dos processos da Fundação Escola Profissional de Setúbal e o suporte aos processos de decisão;
- Garantir a implementação e manutenção das melhores práticas e controlos de segurança e integridade da informação, de acordo com as políticas de segurança em vigor;
- Garantir os serviços de administração de sistemas contratados:
 - Atualizações de segurança;
 - Correção de erros de sistema;
 - Resolução de Incidentes.
- Garantir os serviços de Monitorização e Alarmística dos equipamentos abrangidos pelo serviço;
- Emitir relatórios mensais dos incidentes.

Cláusula 2ª

Local de Prestação de Serviços

1. Fica estabelecida como localizações abrangida pelo serviço, em exclusividade, as instalações do adjudicante e as instalações da Fundação Escola Profissional de Setúbal, adiante designada FEPSET, sito na Rua Professor Borges de Macedo, n.º 1, 2910 – 001 SETÚBAL, podendo o serviço ser executado remotamente.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato referente à prestação dos serviços terá início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022.

Cláusula 4ª
Horário da Prestação do Serviço

1. Dias úteis de Segunda a Sexta-feira entre as 09:00 horas e as 18:00 horas.

Cláusula 5ª
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pelo serviço é de 14.000€ (catorze mil euros), acrescido de IVA à Taxa em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente procedimento, a FEPSET deve pagar mensalmente ao prestador de serviços 1/24 do preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor dos mesmos, com base nos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante proposto e adjudicado é pago após a receção pelo adjudicante das respetivas faturas, no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 7ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- b) Garantir os padrões de qualidade e quantidade nos termos contratualizados.
- c) Cumprir todos os requisitos legais aplicáveis à boa execução do contrato.

Cláusula 8ª
Forma e Elementos Integrantes do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais.

3. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O disposto no Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 9ª **Cessão da Posição Contratual**

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem o acordo expresso da entidade adjudicante.

Cláusula 10ª **Casos de Força Maior**

- 1. Consideram-se casos de força maior uma ocorrência pela qual as partes não sejam responsáveis e para as quais não tenham contribuído e bem assim como qualquer outro fato natural, situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes tais como atos de guerra ou subversão, pandemias, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, e quaisquer outros eventos que afetem os serviços desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção.
- 2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11ª **Rescisão por Incumprimento**

- 1. O direito de rescisão do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.
- 2. A FEPSET poderá rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram algumas das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) Quando, com dolo, fornecer informações falsas à FEPSET;
 - b) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
 - c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução dos serviços;
 - d) Prática de atos dolosos ou negligentes;
 - e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
3. Pertencendo o direito de rescisão à FEPSET será o adjudicatário notificado da intenção do seu exercício, dando-lhe um prazo não superior a dez dias para contestar as razões apresentadas.
4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
5. O adjudicatário poderá rescindir o contrato em caso de incumprimento da FEPSET, relativamente às obrigações constantes do caderno de encargos.
6. Pertencendo o direito de rescisão ao adjudicatário, este notificará a FEPSET da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo a entidade adjudicante pronunciar-se justificadamente no prazo de trinta dias, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário e a FEPSET podem rescindir o contrato por mútuo acordo.

Cláusula 12ª

Produção de Efeitos da Rescisão

1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação ou no acordo celebrado entre as partes.
2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

Cláusula 13ª

Caução

Não há lugar a qualquer caução por parte do adjudicatário.

Cláusula 14ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato seja diretamente, seja através dos seus trabalhadores, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 15ª
Acompanhamento da Execução do Contrato

1. A entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a nomear um Gestor do Contrato, que têm as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelas partes, no âmbito da execução do contrato;
 - b) Representar a parte por si representada, em todas as reuniões de acompanhamento prevista no contrato, ou para as quais sejam solicitados pela outra parte.
2. Sempre que haja necessidade em substituir o Gestor do Contrato ou em caso de impedimento prolongado deste, deverá ser nomeado outro Gestor com competências equivalentes e comunicada à outra parte, a sua identidade e contactos.

Cláusula 16ª
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Setúbal.

ANEXO I

(Referido na Cláusula 1ª)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ÂMBITO DO SERVIÇO GERIDO DE PLATAFORMA DATACENTER:

1. O adjudicatário é responsável, em todas as ações de Administração, Operação, Monitorização e correção de problemas no ambiente de serviço dos sistemas Datacenter executados pelos seus técnicos, bem como pelas recomendações adequadas e pelas pertinentes propostas de melhoria.
2. O Serviço Gerido consiste no apoio à resolução de “casos” no ambiente dos seguintes sistemas:

Sistemas	Quantidades Base
Microsoft Hyper-V	2x Hosts
Enclosure de Blades VRTX Dell EMC	1x Enclosure de Blades
Servidores Dell EMC	3x Servidores de Blades M640P
Tape Drive LTO7 Dell EMC	1x Tape Drive
Switches Dell EMC	2x Switches S3148P
Microsoft Active Directory	13x Servidores Virtuais
Microsoft SQL Server	
Microsoft File Server	
Microsoft IIS	
Microsoft WSUS	
Microsoft Office 365	1x Tenant
Check Point Security Gateways	2x Security Gateways
Check Point Management Gateway	1x Virtual Management Gateway
Veritas BackupExec	1x Servidor

2. MONITORIZAÇÃO DA PLATAFORMA DATACENTER:

A solução de monitorização do adjudicatário deverá possuir as seguintes funcionalidades:

- Identificação de falhas de serviço quando estas ocorrem nos sistemas;
- Alertar os técnicos de potenciais problemas;
- Registo de um histórico evolutivo das variáveis de capacidade (ocupação de memória, CPU e disco)
- Medição de larguras de banda e taxas de ocupação em pontos-chave da rede.

3. NÍVEIS DE SERVIÇO:

O adjudicatário deverá cumprir os seguintes níveis de serviço:

Prioridade	Tempo de Resposta	Nível de Serviço
Urgente	15 m	95 %
Alto	1 h	90 %
Médio	8 h	85 %
Normal / Baixo	16 h	80 %

4. RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇO

- O adjudicatário obriga-se a apresentar mensalmente o Relatório do Serviço Executado, reportando, nomeadamente:
 - Os casos identificados
 - Os casos resolvidos
 - Os casos em aberto
 - As atividades desenvolvidas
 - Avaliação do cumprimento de métricas e dos Níveis de Serviço
 - Consumos extra
- Entendem-se por “casos”, as ações de configuração, suporte e manutenção efetuadas nos equipamentos do Datacenter.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

A monitorização e gestão do Datacenter é coordenado entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante, devendo ser realizadas, pelo menos:

- Uma reunião mensal remota, entre os Gestores do Contrato indicados pelas partes, para avaliação do desempenho do prestador de serviço e resolução de problemas.
- Uma reunião semestral presencial, ou quando se mostre indispensável à boa execução do Contrato, entre os representantes de Direção Superior da entidade Adjudicante e do Adjudicatário, para avaliação global do serviço e da execução do contrato.

6. AMBIENTE DO SERVIÇO

- O ambiente base do serviço Webmanage Datacenter, conforme descrito em 1.2 inclui até 30 “assets” Datacenter.
- Entende-se por “assets” Datacenter: Servidores físicos; Servidores virtuais; Appliances; Firewall; Storage; Biblioteca de Backups; UPS; Switch CORE e Distribuição; Router DTC.